



PROJETO DE LEI Nº 123 de 2006
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO

EMENTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PEDRA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
PRESIDENTE DEPUTADO (A) **FRANCINI GUEDES**

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

93
10
1:306
De 121

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

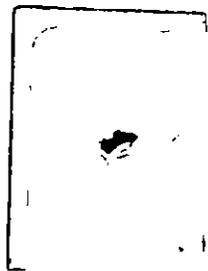
Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

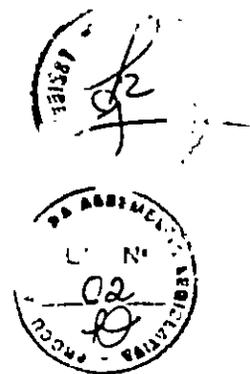
LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____





**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA À
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
MORADORES DA PEDRA.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública à Associação Comunitária de Moradores da Pedra, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na rua Nova Itália, n° 508, bairro Pedras, no município de Eusebio, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 11 de julho de 2006



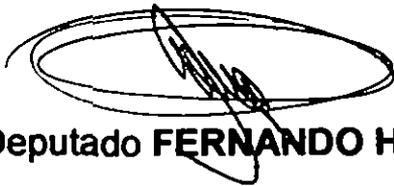
Deputado **FERNANDO HUGO**

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária dos Moradores da Pedra, entidade inscrita sob CNPJ N.º 05.781.599/0001-61, entidade civil sem fins lucrativos com sede à rua Nova Itália n.º 508, com foro no município do Eusebio, Estado do Ceará.

A Associação acima citada tem por finalidade organizar os moradores da região a defender seus interesses e reivindicar seus direitos junto aos Poderes Públicos, como também promover atividades que visam divulgar informações sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e outros aspectos da vida da população através de cursos, palestras, atividade artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com a finalidade de preparar os moradores para alcançar seus objetivos comuns.

Pelos motivos acima expostos solicito aos pares desta Augusta Casa Legislativa conceder a Utilidade Pública à Associação Comunitária de Moradores da Pedra

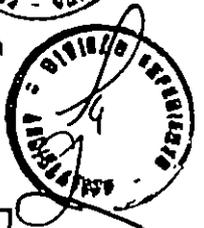


Deputado **FERNANDO HUGO**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral



	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05 781 699/0001-61	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA PEDRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAIO DE SOL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 389-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO RUA NOVA ITALIA	NUMERO 508	COMPLEMENTO
CEP 61 760-000	BAIRRO/DISTRITO PEDRAS	MUNICÍPIO EUSEBIO
	UF CE	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2003
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005

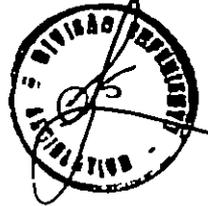
Emitido no dia 16/12/2005 às 11:23:39 (data e hora de Brasília)

Voltar

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui
Volte à sua página



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUSÉBIO
Av. Eusébio de Queiroz, s/nº, Centro



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Associação Comunitária dos Moradores da Pedra - "Raio de Sol", localizada à Rua Nova Itália, nº 508, bairro Pedras, Eusébio, Ceará, cadastrada em 08 de maio de 2003, considerada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 514, de 04 de novembro de 2003, encontra-se em funcionamento em uma sala de aula da Alfabetização de Jovens e Adultos, no turno da tarde, e que é parte do Projeto Alfabetização e Cidadania, integrado ao Programa Nacional Brasil Alfabetizado.

Atenciosamente,

Eusébio, 07 de junho de 2006

Maria Jacqueline Faustino de Souza
Promotora de Justiça



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10 165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02 02 1973)

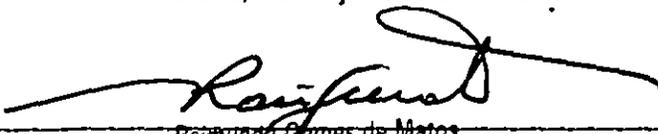
Decreto nº 27 214 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 15 10 2003)

O(a) **P R E S I D E N T E** do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará
sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10 165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27 214, de 15 de outubro de 2003 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PEDRA, CNPJ 05 781 599/0001-61, situado na RUA NOVA ITÁLIA, Nº 508, Bairro - PEDRAS, Município de EUZÉBIO - CE, está registrada neste fichário sob o nº 01 04 A 3273/2006, SCE - 3273, com base na documentação apresentada e declaração de existência e funcionamento expedida pela REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ do citado município, DRA MARIA JACQUELINE FAUSTINO DE SOUZA - PROMOTORA DE JUSTIÇA

Fortaleza, 10 de janeiro de 2006

Atualizado


Raimundo Gomes de Matos
Presidente do F.C.O.S.C.


Celia Leite
Cons. Técnica do F.C.O.S.C.
OAB-Ce 2991

Centro de Referência Maurice Paté
Divisão de Assistência à Obras Sociais
Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Telefone 3101-2107
Fortaleza - Ce CEP 60.130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art 4º do Decreto nº 10 165 de 1º 02 1973

Decreto nº 27 214 de 15 10 2003



Declaração

Declaro para os devidos fins , para fazer prova junto á Assembléia Legislativa do Estado do Ceará , no processo de solicitação de utilidade estadual , que o relatório de atividades e o balanço anual de 2005 da Associação Comunitária dos Moradores da Pedra , foram afixados no quadro geral da Associação , a fim de *que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental ,conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da lei estadual Nº12.554 ,de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do estado no dia 06 de fevereiro de 1996.*

Pedras – Eusébio 09 de 06 2006

CARTÓRIO
EUSÉBIO
CE

acordo :

emissão de finanças:

Antônio de Jesus Rocha

Selo de Autenticidade

Autenticação por *Antônio de Jesus Rocha*

Número de: *LUCELÉNE*

TAUNDES DA SILVA ROCHA

02

PERC 488

02 JUN 2006

Mário Dilmir Ferraz Campello

Valter Romão



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PEDRA
"RAIO DE SOL"

Rua Nova Itália, 508 – Pedras – Eusébio – Ceará

Att.: Receita federal
Relatório de Movimentação Financeira – ano 2005

Venho por meio desta declarar que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PEDRAS, "RAIO DE SOL", não possui nenhuma fonte de renda fixa, tendo a mesma como renda, a receita obtida com a venda dos materiais advindos de doações, a saber:

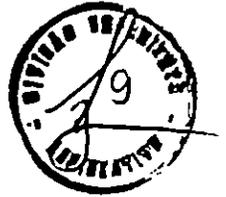
Doadores	Valor Correspondente
Feirinha de usados	R\$ 200,00
Renovadora Matos Ltda.	R\$ 10,00
Samol Moveis	R\$ 20,00
Arranjos Florais (Loja Mormaço)	R\$ 50,00
Edson Sá	R\$ 300,00
Total.....	R\$ 580,00

Despesas	Valor Correspondente
Festas das mães	R\$ 150,00
Aluguel do para a festa mães	R\$ 50,00
Despesas de Cartões	R\$ 19,00
Brindes para Sorteios	R\$ 300,00
Outros	R\$ 61,00
Total.....	R\$ 580,00

OBS.. Não dispomos de convênios, nos mantemos através de eventos na comunidade e doações de colaboradores.

Eusébio – Ceará, 15 de dezembro de 2005


Presidente
Francisca Valda Alvez de Sousa.



**Associação Comunitária dos Moradores da Pedra
Raio de Sol
Rua: Nova Itália 508 Pedras-Eusébio**

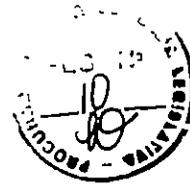
Declaração

Declaro para os devidos fins ,que a Associação Comunitária dos Moradores da Pedra Raio de Sol completou três (03) anos de criação ,não recebe portanto subvenções ,não conta com convênio de poder público , mantendo-se através de doações de amigos , bingos , rifas , feirinhas.

Pedras-Eusébio 09 de 06 2006

Francisca Valda Alves de Sousa
presidente

Francisca Valda Alves de Sousa

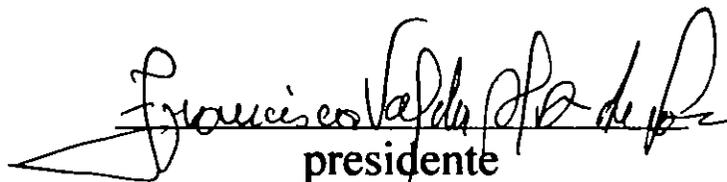


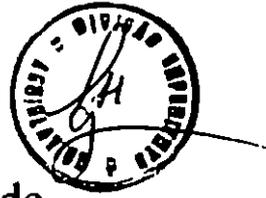
**Associação Comunitária dos Moradores da Pedra
Raio de Sol
Rua: Nova Itália 508 Pedras-Eusébio**

Declaração

Declaro para os devidos fins ,que a Associação Comunitária dos Moradores da Pedra Raio de Sol completou três (03) anos de criação ,não recebe portanto subvenções ,não conta com convênio de poder público , mantendo-se através de doações de amigos , bingos , rifas , feirinhas.

Pedras-Eusébio 09 de 06 2006


presidente
Francisca Valda Alves de Sousa



Associação Comunitária dos Moradores da Pedra Raio de Sol

Relatório das atividades de 2005

- Curso de alfabetização de adultos ,
- Curso de cestaria com jornal ,
- Curso de bijuterias ,
- *Curso de flores com meia de seda ,*
- Curso de tapetes com retalhos ,
- Curso de velas decoradas ,
- Curso de sabonetes decorados ,
- Expedição de carteiras de identidade ,
- Distribuição de cestas de alimentos ,
- Festa do dia das mães ,
- *Corrida rústica de 15 de novembro.*

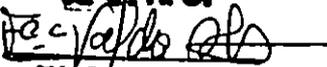
A.C.R.S.
Fes. Valda Alves
VALDA ALVES
PRESIDENTE



Associação Comunitária dos Moradores da Pedra Raio de Sol

Relatório das atividades de 2005

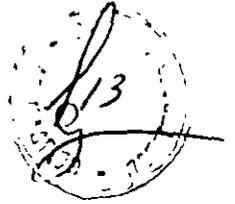
- Curso de alfabetização de adultos ,
- Curso de cestaria com jornal ,
- Curso de bijuterias ,
- Curso de flores com meia de seda ,
- Curso de tapetes com retalhos ,
- Curso de velas decoradas ,
- Curso de sabonetes decorados ,
- Expedição de carteiras de identidade ,
- Distribuição de cestas de alimentos ,
- Festa do dia das mães ,
- Corrida rústica de 15 de novembro.

A.C.R.S.

VALDA ALVES
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
 Rua Edmilson Pinheiro n° 150- Autódromo-CF-CLP61 760-000
 "PREFEITO E POVO JUNTOS"

13
10



LEI Nº 514, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores da Pedra- "Raio de Sol".

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSEBIO-CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

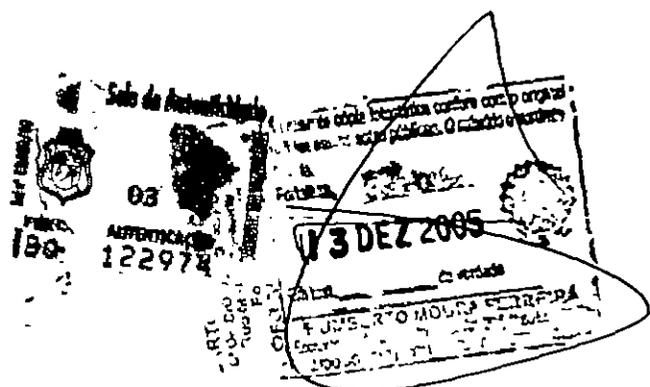
Art.1º- E considerada de utilidade Publica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PEDRA- RAIOS DE SOL, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ/MF sob o nº 05 781 599/0001-61 e registrada no Cartório Facundo- 2º Ofício, deste Município, no livro A4 PJ, sob o nº 129, em 08 de maio de 2003, com sede provisória na Rua Nova Itália, 508, Pedras, Eusébio e foro em todo o Município de Eusébio, Estado do Ceará

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 04 de novembro de 2003

Edson Sá

EDSON SÁ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE VARA ÚNICA



CERTIDÃO NEGATIVA

MARIA DE FATIMA CASTRO CORDEIRO,
Diretora de Secretaria respondendo por esta Comarca de
Eusébio, por nomeação legal etc

CERTIFICO a requerimento da parte interessada e para os devidos fins, que revendo nesta Secretaria de Vara Única a meu cargo os livros criminais e consultando o Sistema Processual - **SPROC**, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhuma Ação Penal contra **FRANCISCA VALDA ALVES DE SOUSA**, brasileira, natural de Quixadá -CE; nascida em 22/03/1953, filha de Manoel Alves de Sousa e Maria Jose Alves de Sousa, **INEXISTINDO** contra o mesmo 1055 horas de hoje **O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.**

Eusébio, 06 de Junho de 2006

Maria de Fatima Castro Cordeiro

MARIA DE FATIMA CASTRO CORDEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA



OBS Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas da Diretora da Secretaria e selo de autenticidade, pelo prazo de 30(trinta) dias

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R GERAL
217183491

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

ANTONIO CELIO DE MENEZES CAETANO

FILHO DE

MARIA DE MENEZES CAETANO
FRANCISCO DE ASSIS CAETANO

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS.

10/01/06

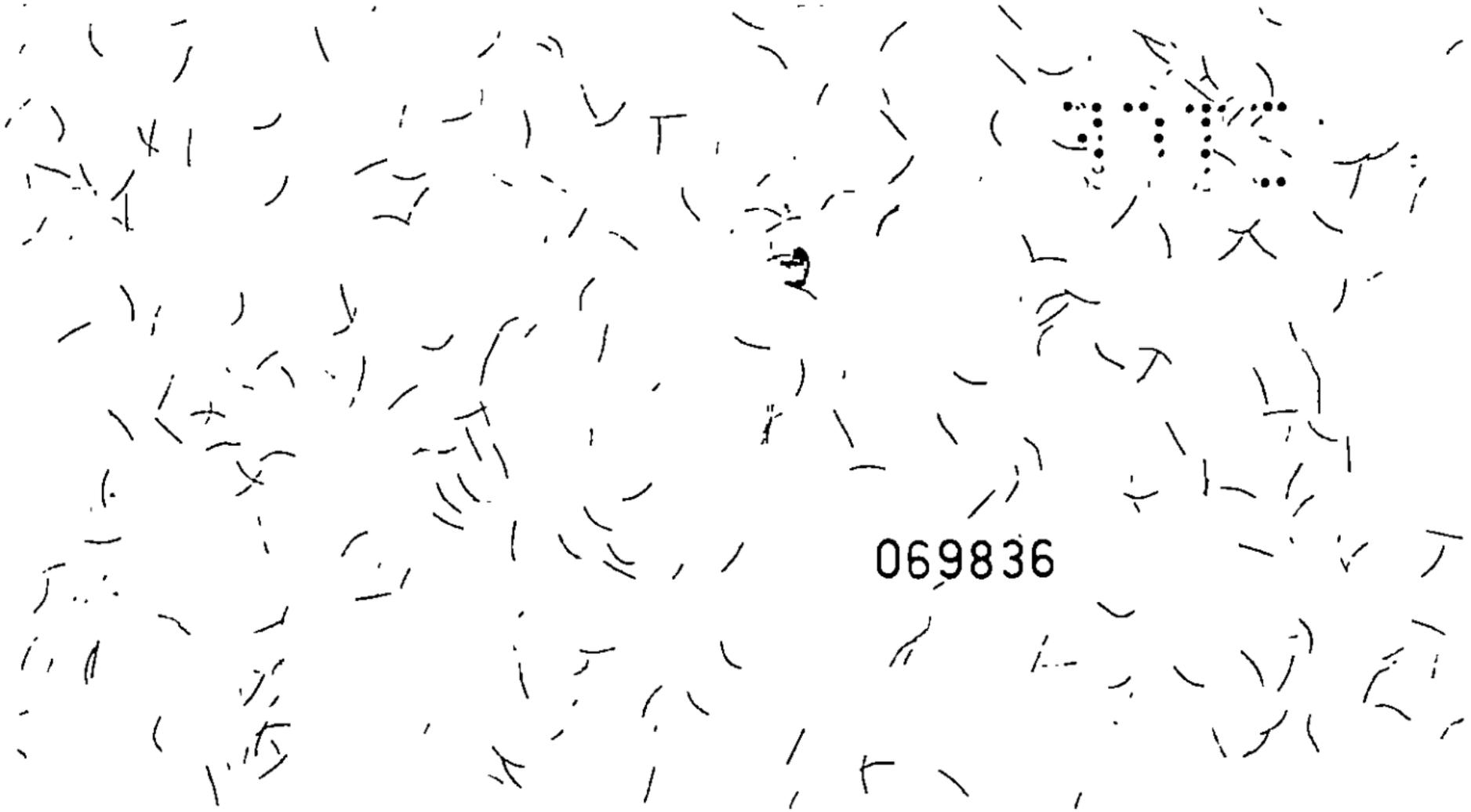
INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE 30 DIAS

15

Este documento não tem validade jurídica sem a presença do selo de segurança.



069836

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS
DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL E DISTRIBUIÇÃO



C E R T I D ã O C R I M E E D E
E X E C U Ç Õ E S C R I M I N A I S

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada que revendo nos registros dos feitos distribuídos por este departamento, verificamos constar em nome de ANTONIO CAETANO DA SILVA, filho de OTAVIO CAETANO DA SILVA e VICENCIA VICTOR DA SILVA, o seguinte:

NADA CONSTA NAS VARAS CRIMINAIS.

NADA CONSTA NA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS.

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O referido é verdade e dou fé.

Certidão emitida em 13/01/2006 às 10:54

Funcionário

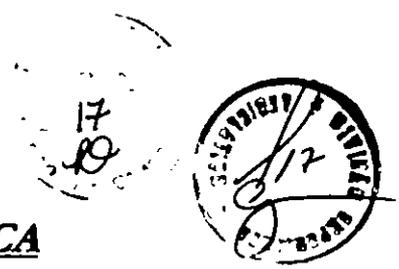
Visto: _____

Diretor do  Nº 0147521 de
Serviços Judiciais

Busca: FCO.EVILASIO F. VIEIRA

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinatura do Diretor do Departamento e com o selo de autenticidade. A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias. Válida somente para emprego.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE VARA ÚNICA



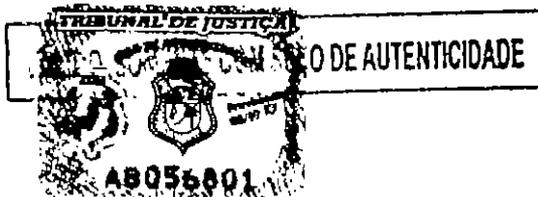
CERTIDÃO NEGATIVA

ANA ALICE SALES FERNANDES, Diretora de Secretaria Titular desta Comarca de Eusébio, pôr nomeação legal etc.

CERTIFICO a requerimento da parte interessada e, para os devidos fins que, revendo nesta Secretaria de Vara Única a meu cargo os livros criminais e consultando o Sistema Processual - **SPROC**, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhuma Ação Penal contra **GILVAN DIÓGENES CUNHA**, brasileiro, nascido aos 27/1/1966, filho de Gentil Diogenes Cunha e Gildate Granja Diogenes **Inexistindo** contra o mesmo condenação por crime ou contravenção de qualquer natureza, até às 10h de hoje. **O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.**

Eusébio, 10 de janeiro de 2006

ANA ALICE SALES FERNANDES
ANA ALICE SALES FERNANDES
DIRETORA DE SECRETARIA



OBS: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas da Diretora da Secretaria, e selo de autenticidade, pelo prazo de 30(trinta) dias

ESTADO DO CEARÁ 18
PODER JUDICIÁRIO 19
COMARCA DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

CERTIDÃO NEGATIVA

ANA ALICE SALES FERNANDES, Diretora de Secretaria Titular desta Comarca de Eusébio, pôr nomeação legal etc

CERTIFICO a requerimento da parte interessada e, para os devidos fins que, revendo nesta Secretaria de Vara Única a meu cargo os livros criminais e consultando o Sistema Processual - **SPROC**, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhuma Ação Penal contra **CRENILDA DO NASCIMENTO MAIA**, brasileira, nascida 11/01/75, filha de Lourival Garcia de Araújo e de Maria do Nascimento Araújo **Inexistindo** contra o mesmo condenação por crime ou contravenção de qualquer natureza, até às 9h de hoje **O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.**

Eusébio, 04 de janeiro de 2006

DIP Mm
ANA ALICE SALES FERNANDES
DIRETORA DE SECRETARIA



OBS: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas da Diretora da Secretaria, e selo de autenticidade, pelo prazo de 30(trinta) dias



19
6

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS
DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL E DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO CRIME E DE
EXECUÇÕES CRIMINAIS

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada que revendo nos registros dos feitos distribuídos por este departamento, verificamos constar em nome de ALEXANDRA DE ALMEIDA MARTINS, filho de RAIMUNDO BENICIO PAZ MARTINS e ELENICE DE ALMEIDA MARTINS, o seguinte:

NADA CONSTA NAS VARAS CRIMINAIS.

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

NADA CONSTA NA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS.

O referido é verdade e dou fé.

Certidão emitida em 13/01/2006 às 10:55

Funcionário

Visto: _____
Diretor do
Serviços Judiciais



Busca: FCO.EVILASIO F. VIEIRA

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinatura do Diretor do Departamento e com o selo de autenticidade. A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias. Válida somente para emprego.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS
DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL E DISTRIBUIÇÃO



C E R T I D ã O . . . C R I M E E . . . D E
E X E C U Ç Õ E S . . . C R I M I N A I S

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada que revendo nos registros dos feitos distribuídos por este departamento, verificamos constar em nome de GENIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, filho de SINVAL ABREU DE OLIVEIRA e FRANCISCA MARIA PEREIRA LIMA, o seguinte: L

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
NADA CONSTA NAS VARAS CRIMINAIS.
NADA CONSTA NA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS.

O referido é verdade e dou fé.

Certidão emitida em 13/01/2006 às 10:54

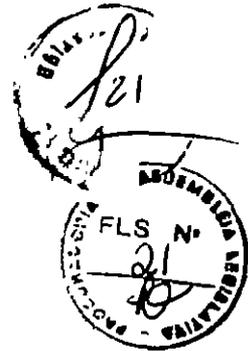
Funcionário

Visto: _____
Diretor de Serviços de _____ de
Mara Selma Rodrigues Braga
Chefe de _____
Selo de Autenticidade
AC 8147529

Busca: FCO.EVILASIO F. VIEIRA

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinatura do Diretor do Departamento e com o selo de autenticidade. A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias. Válida somente para emprego.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS
DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL E DISTRIBUIÇÃO



C E R T I D ã O C R I M E E D E
E X E C U Ç Õ E S C R I M I N A I S

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada que revendo nos registros dos feitos distribuídos por este departamento, verificamos constar em nome de MARCIO EMIDIO FREIRE, filho de EZEQUIAS PORFIRIO FREIRE e GERALDA EMIDIO FREIRE, o seguinte:

NADA CONSTA NAS VARAS CRIMINAIS.

**NÃO É VÁLIDA PARA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

NADA CONSTA NA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS.

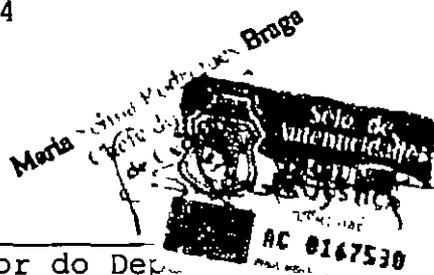
O referido é verdade e dou fé.

Certidão emitida em 13/01/2006 às 10:54

Funcionário

Visto: _____

Diretor do Dep.
Serviços Judiciais



Busca: FCO.EVILASIO F. VIEIRA

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinatura do Diretor do Departamento e com o selo de autenticidade. A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias. Válida somente para emprego.

15/12/2015

Ata da Fundação e de 1ª eleição da diretoria da associação comunitária dos moradores da Pedra Raio de Sol, realizada no dia vinte e dois do mês de dezembro do ano de dois mil e dois às dezesseis horas, na sede provisória localizada na rua nova Itália de número quinhentos e oito, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os moradores da comunidade da Pedra do município de Ousebio e outros convidados para tratarem da Fundação e eleição da diretoria da associação comunitária dos moradores da Pedra Raio de Sol, seguindo com as assinaturas dos presentes. Abrindo os trabalhos, a Sra. Vilma Maria expôs aos presentes a importância de se criar uma entidade para a comunidade com os seguintes fins: realizar um trabalho artesanal com produtos recicláveis, afim de profissionalizar e conscientizar a comunidade com relação a preservação do meio ambiente. Após a discussão, a assembleia resolve por aclamação fundar a associação comunitária dos moradores da Pedra Raio de Sol. Prosequindo a reunião a Sra. Francisca Valda Alves de Sousa apresenta uma proposta do estatuto, que é apreciado por todos, e em seguida é votado e aprovado por aclamação. A pauta inicia-se com a eleição da diretoria, a Sra. Vilma Maria explica aos presentes a composição dos cargos e tempo de mandato e algumas proposições de uma nova gestão. A Sra. Vilma Maria apresenta os candidatos à comunidade: Francisca Valda Alves de Sousa - Presidência; Célia Lisboa - vice-presi-

dência; Gêniane Oliveira - 1ª secretária; Alexandra Martins - 2ª secretária; Vilmá Maria - tesoureira; Olizomar Gomes - 2º membro efetivo; Raimundo Januário - 3º membro efetivo; Antônio Miguel - 1º suplente; Francisco da Silva - 2º suplente. Aprecia- dos os nomes são aclamados e eleitos para cumprirem um mandato de dois anos:

Francisca Valda Alves de Sousa - presidente; Gêniane Oliveira - 1ª secretária; Alexandra Martins - 2ª secretária; Vilmá Maria - tesoureira; Olizomar Gomes - 2º membro efetivo; Raimundo Januário - 3º meml o efetivo; Antônio Miguel - 1º suplente; Francisco da Silva - 2º suplente. Os nomes foram aclamados. A presidenta eleita Srª Francisca Valda Alves de Sousa fez uso da palavra explicando aos presen- tes a importância de uma associação para a comunidade, e se propôs a repassar os seus conhecimentos em trabalhos arte- sanais as donas de casas entremeadas e principalmente à crianças que tenham qualquer tipo de deficiência, e a demais pessoas da comunidade, depois agradeceu a presença de todos. A reunião teve como objetivo geral fundar a associação e apre- sentar a mesa da diretoria, a qual foi aclamada e aprovada e às dez e meia horas deu-se encerrada a reunião, da qual para fins de direito foi lavrada a ata, numerada, rubricada, e assinada por mim Alexandra Martins, secretária da associação comu nitária dos moradores da Pedra Raio de Sol, para que se faça valer a associação e os direitos, e para que siga os conformes legais.

CARTÓRIO FACUNDO
 C.º OFFÍCIO
 Rua Carlos Facundo Filho
 nº 100 - Jardim Botânico - Rio de Janeiro - RJ
 20040-000
 EUSEBIO BARBOSA

Maria Ines Bastosa
 Maria da Rosa Simoes da Silva
 Maria Antonia Ferreira
 Maria Maurinha Pinto Sigura
 Maria da Silva Martins
 Maria Helena de Oliveira
 Maria Adelaide Silva Araujo
 Maria Claudenira Chaves da Silva
 Maria Maria Baptista
 Maria Almir Rebelo
 Maria Firmino de Lima
 Maria Luiza de Lima
 Maria Lidiana da Silva de Sousa
 Maria Eli Fátima Serafim da Silva
 Maria Fátima Ferreira
 Maria M. C. de Queiroz Gomes
 Maria Pereira Mattos
 Maria da Ferreira da Parva
 Maria Lucia Silva e Oliveira
 Maria Rita Martins da Silva
 Maria Zaira da Carmo Zornalino
 Maria Zolene Silva

Maria Vera Maria Campina
 Maria Aires Campina
 Maria Anna nude Peixoto da Silva
 Maria Ines de Almada
 Maria Soraia Rodri'gues da Silva
 Maria Antista de Lima Oliveira
 Maria Luana de Lima Oliveira
 Maria Adelaide de Lima
 Maria Eugenia Gomes de Costa
 Maria Ines Felix Pereira
 Maria Ines da Silva Soares

CARTÓRIO FACUNDO
C.º OFFÍCIO
 Registrado no Livro 14-B, fol. 6 n.º 1208
 de 08 de Junho de 2011
 Antonio Alberto Oliveira da Silva
 Substituto de Autenticidade

CARTÓRIO FACUNDO - C.º OFFÍCIO	
Selo(s) TTP	AA 026310
VIAS	01 (100%)
Ato Notarial	RS 2,00
Ato Registral	RS 31,75
Ferromju	RS 2,100
ACM	RS 0,10
CCRC	RS 2,100

RAD

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PEDRA – “RAIO DE SOL”

Rua: Nova Itália, 508 – Pedras – Eusébio

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PEDRA

REFORMULADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2003, DE ACORDO COM O ARTIGO _____ REGISTRADO NO LIVRO A-4, SOB O NUMERO 129, FOLHA _____, NO CARTÓRIO FACUNDO PARA ESTAR DE CONFORMIDADE COM O NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, CONFORME LEI 10406 DE 11 DE JANEIRO DE 2002, EM VIGOR NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2003

24
FLS. Nº
24

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

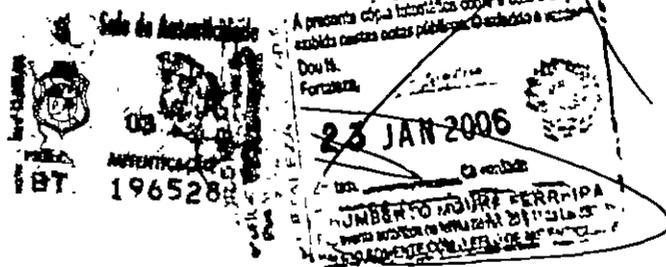
Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PEDRA, doravante denominada pela sigla ACMP, constituída em 22 de Dezembro de 2002, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede Provisoria a rua Nova Italia, 508, e foro no municipio de Eusebio, Estado do Ceará

PARÁGRAFO ÚNICO – A ASSOCIAÇÃO regula-se pelo presente Estatuto e pelas normas de direitos que lhe forem aplicáveis

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade

- I- Organizar os moradores do Distrito e Região, com vistas a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhe assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida
- II- Promover atividades que visem a divulgar informações uteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos de vida da população através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com finalidade de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns
- III- Promover as pesquisas dos reais problemas da localidade e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses da população
- IV- Promover integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas diversos
- V- Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios da amizade, união e solidariedade humana
- VI- Estimular a troca de experiência e a realização de ações comuns entre esta população e população de outras comunidades, sempre que para isso haja necessidade

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência. E não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, partido político ou região



§ 1º. - A ASSOCIAÇÃO dedica as suas atividades em programas ou planos de ações de apoio aos seus associados

§ 2º. - A ASSOCIAÇÃO terá personalidade distinta de seus associados, não respondendo pelos compromissos por eles assumidos individualmente

Art. 4º. - A ASSOCIAÇÃO poderá receber auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios com instituições públicas e privadas nacionais, internacionais e estrangeiras, desde que não conflituem com suas finalidades

Art. 5º. - A ASSOCIAÇÃO não remunerará seus associados, diretores e conselheiros, nem distribuirá lucros e dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita eventualmente apurados serão obrigatoriamente e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetos da entidade



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por numeros ilimitados de sócios, distribuidos nas seguintes categorias fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros

Art. 7º - São direitos dos socios quites com suas obrigações sociais

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais,
- III - Tomar parte nos programas e beneficiamentos promovidos pela entidade

Art. 8º - São deveres dos socios

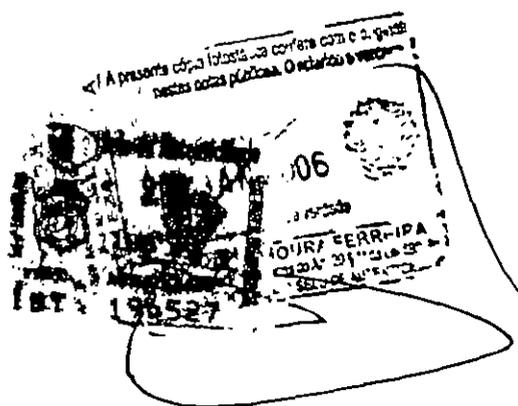
- I - Cumprir as disposições estatutarias e regimentais.
- II - Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral,
- III - Pagar em dias sua contribuição social

PARÁGRAFO ÚNICO - A admissão dos associados dar-se-a de forma espontânea ou por solicitação formal em Assembleia Geral e a sua exclusão do quadro de associados dar-se-a quando comprovado o desrespeito as normas estatutárias e regimentais da entidade

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A ASSOCIAÇÃO exercera na plenitude dos seus direitos e poderes, através dos seguintes órgãos

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal



FLS

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 – A assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos socios em pleno gozo de seus direitos estatutarios



Art. 11 – Compete privativamente a Assembleia Geral

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II – Destituir os membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal,
- III – Decidir sobre a reforma do Estatuto,
- IV – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 31,
- V – Decidir sobre a convivência de alienar transgír, hipotecar ou permutar bens patrimoniais,
- VI – Aprovar o Regimento Interno



PARÁGRAFO ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os itens II e IV, é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes a Assembleia, especialmente convocada para este fim Não podendo ela deliberar em 1º convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na 2º convocação

Art. 12 – A Assembléia Geral realizar-se-a, ordinariamente, uma vez por mês para

- I – Apreciar o relatório mensal da entidade,
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

Art. 13 – A Assembleia Geral realizar-se-a, extraordinariamente, quando convocada

- I – Pela Presidente ou por maioria simples da Diretoria,
- II - Pelo Conselho Fiscal,
- III- Por requerimento feito por 1/5 (um quinto) dos socios quites com suas obrigações sociais

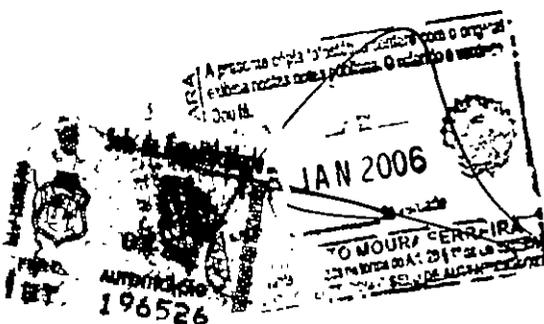
Art. 14 – A Convocação da Assembleia Geral sera feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias

PARÁGRAFO ÚNICO – qualquer assembleia instalar-se-a em primeira convocação com a maioria dos socios e em segunda convocação com qualquer número

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 15. – A Diretoria sera eleita pela Assembleia Geral especialmente convocada

[Handwritten mark]



para este fim e sera constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários Primeiro e Segundo Tesoureiros

§ 1º - O mandato da Diretoria sera de 03 (três) anos não sendo permitido mais de uma reeleição consecutiva

§ 2º - A eleição da diretoria far-se-á por voto direto e secreto dos associados em suas obrigações, ficando sobre critério da Assembleia e escolha de outra forma eleição em que haja apenas uma chapa concorrendo ao pleito

Art. 16. - Compete a Diretoria de forma colegiada

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades,
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório financeiro,
- III - Entrosar-se com Instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum,
- IV - Contratar e demitir funcionarios,

Art. 17. - A Diretoria reunir-se-a no minimo uma vez por mês ou quando convocada, extraordinariamente, pelo Presidente ou por maioria simples do seu colegiado

Art. 18. - Compete ao Presidente

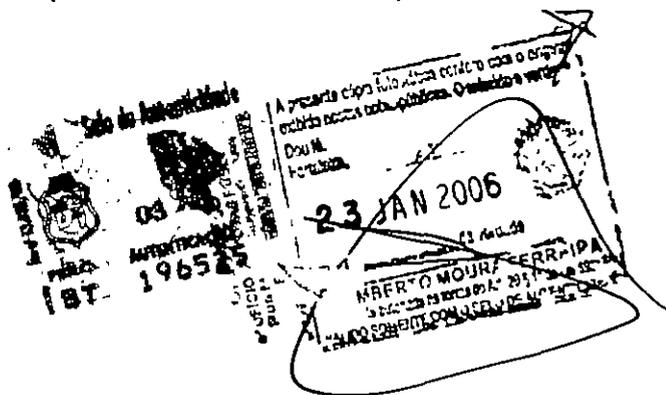
- I - Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, Judicial e extrajudicial,
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno,
- III - Presidir a Assembleia Geral,
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria,
- V - Firmar convênios, contratos e representar junto a Instituições nacionais e internacionais para a aquisição de recursos para implantação de projetos nas referida localidade
- VI - Representar junto a Instituições governamentais e não governamentais públicas e privadas, quando se configurar interesse da entidade
- VII - Autorizar pagamentos, assinar correspondência memorandos e movimentar junto com o Tesoureiro a conta bancaria da ASSOCIAÇÃO

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos,
- II - Assumir o mandato em caso de vacância ate o seu termino,
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente

Art. 20 - Compete ao Primeiro Secretario

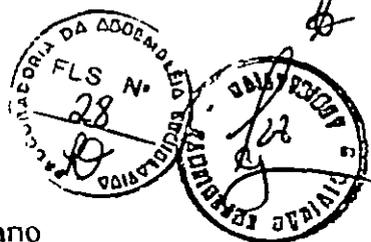
- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia geral e redigir atas,
- II - Publicar todas as noticias das atividades da entidade,
- III - Manter organizados os documentos de sua competência,
- IV - Cuidar sob sua guarda e responsabilidade dos documentos oficiais e relativos aos bens e patrimônios da ASSOCIAÇÃO,



V - Assinar, com o Presidente, ofícios, memorandos e outros documentos de competência do cargo

Art. 21 – Compete ao Segundo Secretário

- I - Substituir o Primeiro Secretário em sua falta ou impedimento,
- II - Assumir o mandato em vacância até o seu término,
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário



Art. 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração,
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente,
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas,
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral,
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal,
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria,
- VII - Manter todo numerário em estabelecimentos de crédito,
- VIII - Assinar, com o Presidente, os cheques da entidade

Art. 23 - Compete ao Segundo Tesoureiro

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos,
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término,
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro

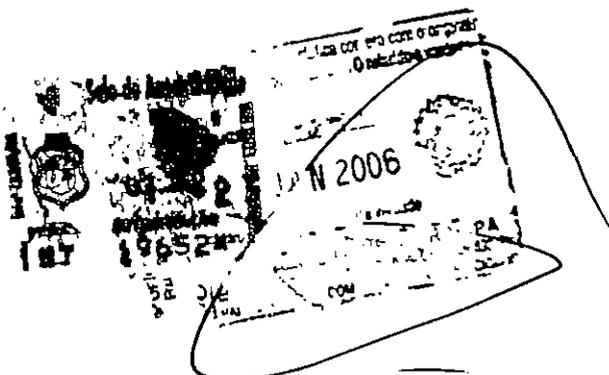
CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes Eleitos pela Assembleia Geral concomitantemente com a diretoria para igual mandato

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sempre que a Diretoria reunir-se extraordinariamente quando necessário

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade,
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito,
- III - Apreciar os balanços inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria,
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens,



CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 26 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos moventes e semoventes, ações e apólices da dívida pública

Art. 27 – No caso de dissolução da instituição, de bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênera, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional da Assistência Social

Art. 28 – O material permanente, o acervo técnico e bibliográfico, os equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASSOCIAÇÃO são bens permanentes e inalienáveis da entidade. Salvo autorização em contrário 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim e registrada em documento próprio e circunstancial

Art. 29 – As receitas da ASSOCIAÇÃO provirão das seguintes fontes

- I – Mensalidade dos associados,
- II – Doações e contribuições,
- III – Taxas de administração de projetos,
- IV – Subvenções,
- V – Títulos da dívida pública,
- VI – Promoções diversas

Art. 30 – As arrecadações de qualquer natureza serão depositados em conta bancária e sua movimentação será feita através de documento assinado pelo Presidente e Tesoureiro ou seus respectivos substitutos legais, desde que comprovado o impedimento temporário ou permanente dos titulares

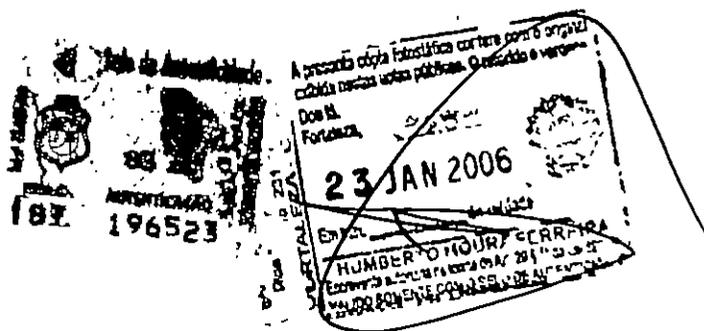
PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de impedimento comprovado a que se refere esse artigo deverão os titulares enviar documento oficial ao estabelecimento de crédito ou a qualquer outro setor, comunicando os motivos da substituição acompanhada da ata circunstanciada dos fatos ocorridos

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – A ASSOCIAÇÃO será dissolvida pela decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Respeitados os artigos pertinentes a este caso

Art. 32 – A ASSOCIAÇÃO criará quantos departamentos forem necessários a melhoria do desenvolvimento de suas atividades e nomeará seus respectivos diretores através do ato simples e formal

PARÁGRAFO ÚNICO – A ASSOCIAÇÃO adotará práticas e instrumentos de gestão necessárias a cobrir a obtenção de forma individual e coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação em processo decisório



Art. 33 - O presente Estatuto podera ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrara em vigor na epoca de seu registro em cartorio

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral

Eusébio - Ceara, em 30 de Janeiro de 2004



2º OFÍCIO
EUSEBIO - CE

Francisco Valde Alves de Sousa
PRESIDENTE

Geniane Pereira de Oliveira
1º SECRETARIO

Vilma Maria de Sousa Pereira
1º TESOUREIRO

Francisco de Paula Almeida
CARICE 15.500

CARTÓRIO FACUNDO
2º OFÍCIO - Eusébio - Ceará

Registrado no Livro 4-5 - Pessoa Jurídica
Sob o nº 153
Em 31 de Março de 2004

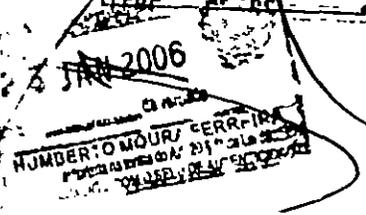
Bel Carlos Facundo Filho - Titular
Bianca Maria Barroso Facundo - Substituto
Antonio Alberto Oliveira da Silva - Substituto

Vertical stamp: CARTORIO FACUNDO, EUSEBIO - CE, 575841-1, 5702. Circular stamp: Selo de Autenticidade, Oficial de Registro de Imóveis Titulares e Documentos Probatos. Handwritten text: '... por escritura de Francisco Valde Alva de Sousa, 27/01/2004. Dou fe Eusébio Em Testemunho da Verdade'.

Antonio Alberto Oliveira da Silva
Substituto

Selo de Autenticidade

Selo(s) II	AA 026408
VIAS	01 (uma)
Ato Notarial RS	
Ato Registral RS	31,75
	2,00
	0,50
	2,00



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PEDRA
RUA NOVA ITÁLIA Nº 508 – PEDRAS – EUSÉBIO
CONTATOS: (085) 3250.1093/88098729



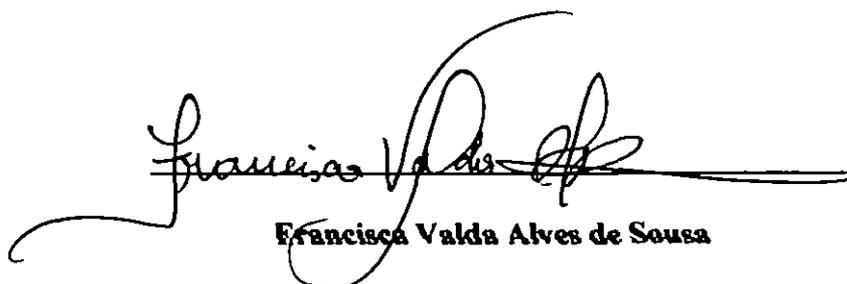
Ofício: 027/2006

Att: Gabinete do Deputado Fernando Hugo
Ao: Dr. Fernando Hugo

Prezado senhor,

Temos a imensa satisfação de apresentar a criação de nossa entidade que tem como objetivo principal, trabalhar a mobilização comunitária em prol de uma melhoria na qualidade de vida dos seus moradores. A nossa Associação está contemplando o seu 3º ano de funcionamento e, por isso, gostaríamos de firmar convênios em nível estadual. Por tanto, estamos concorrendo a obtenção do Título de Utilidade Pública Estadual, através do seu apoio enquanto deputado estadual para que essa solicitação seja atendida. Gostaríamos de poder contar com o seu apoio, pois somos conhecedores do seu trabalho e sabemos que muitas de suas ações são voltadas para as entidades não-governamentais.

Na esperança de podermos contar com vosso apoio, aproveitamos para levar votos da mais alta consideração.


Francisca Valda Alves de Sousa

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PEDRA
RUA NOVA ITÁLIA Nº 508 – PEDRAS – EUSÉBIO
CONTATOS:(085) 3250.1093/88098729



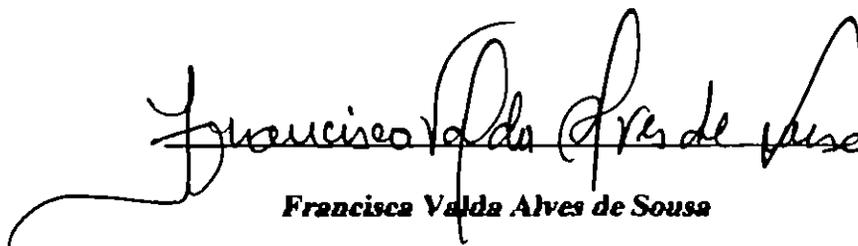
Ofício: 027/2006

Att: Gabinete do Deputado Fernando Hugo
Ao: Dr. Fernando Hugo

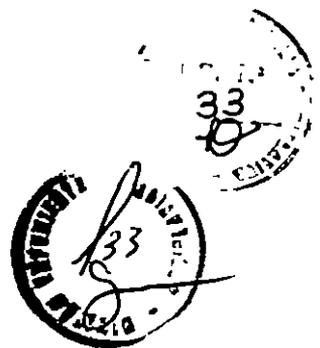
Prezado senhor,

Temos a imensa satisfação de apresentar a criação de nossa entidade que tem como objetivo principal, trabalhar a mobilização comunitária em prol de uma melhoria na qualidade de vida dos seus moradores. A nossa Associação está contemplando o seu 3º ano de funcionamento e, por isso, gostaríamos de firmar convênios em nível estadual. Por tanto, estamos concorrendo a obtenção do Título de Utilidade Pública Estadual, através do seu apoio enquanto deputado estadual para que essa solicitação seja atendida. Gostaríamos de poder contar com o seu apoio, pois somos conhecedores do seu trabalho e sabemos que muitas de suas ações são voltadas para as entidades não-governamentais.

Na esperança de podermos contar com vosso apoio, aproveitamos para levar votos da mais alta consideração.


Francisca Valda Alves de Sousa

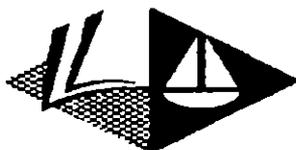
ESTADO DA BAHIA - LEGISLATIVO - DO GOV. DO ESTADO
16ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
PROPOSTA DE LEI Nº 133 / 2006 - SESSÃO ORDINÁRIA



RESOLUÇÃO
1) Encaminha-se em Pauta
2) Encaminha-se ao Conselho de Estado em
3) Encaminha-se ao Conselho de Estado
4) Encaminha-se ao Conselho de Estado
5) Encaminha-se ao Conselho de Estado
6) Encaminha-se ao Conselho de Estado
7) Encaminha-se ao Conselho de Estado
8) Encaminha-se ao Conselho de Estado
9) Encaminha-se ao Conselho de Estado
10) Encaminha-se ao Conselho de Estado
11) Encaminha-se ao Conselho de Estado
12) Encaminha-se ao Conselho de Estado
13) Encaminha-se ao Conselho de Estado
14) Encaminha-se ao Conselho de Estado
15) Encaminha-se ao Conselho de Estado
16) Encaminha-se ao Conselho de Estado
17) Encaminha-se ao Conselho de Estado
18) Encaminha-se ao Conselho de Estado
19) Encaminha-se ao Conselho de Estado
20) Encaminha-se ao Conselho de Estado
21) Encaminha-se ao Conselho de Estado
22) Encaminha-se ao Conselho de Estado
23) Encaminha-se ao Conselho de Estado
24) Encaminha-se ao Conselho de Estado
25) Encaminha-se ao Conselho de Estado
26) Encaminha-se ao Conselho de Estado
27) Encaminha-se ao Conselho de Estado
28) Encaminha-se ao Conselho de Estado
29) Encaminha-se ao Conselho de Estado
30) Encaminha-se ao Conselho de Estado
31) Encaminha-se ao Conselho de Estado
32) Encaminha-se ao Conselho de Estado
33) Encaminha-se ao Conselho de Estado
34) Encaminha-se ao Conselho de Estado
35) Encaminha-se ao Conselho de Estado
36) Encaminha-se ao Conselho de Estado
37) Encaminha-se ao Conselho de Estado
38) Encaminha-se ao Conselho de Estado
39) Encaminha-se ao Conselho de Estado
40) Encaminha-se ao Conselho de Estado
41) Encaminha-se ao Conselho de Estado
42) Encaminha-se ao Conselho de Estado
43) Encaminha-se ao Conselho de Estado
44) Encaminha-se ao Conselho de Estado
45) Encaminha-se ao Conselho de Estado
46) Encaminha-se ao Conselho de Estado
47) Encaminha-se ao Conselho de Estado
48) Encaminha-se ao Conselho de Estado
49) Encaminha-se ao Conselho de Estado
50) Encaminha-se ao Conselho de Estado
51) Encaminha-se ao Conselho de Estado
52) Encaminha-se ao Conselho de Estado
53) Encaminha-se ao Conselho de Estado
54) Encaminha-se ao Conselho de Estado
55) Encaminha-se ao Conselho de Estado
56) Encaminha-se ao Conselho de Estado
57) Encaminha-se ao Conselho de Estado
58) Encaminha-se ao Conselho de Estado
59) Encaminha-se ao Conselho de Estado
60) Encaminha-se ao Conselho de Estado
61) Encaminha-se ao Conselho de Estado
62) Encaminha-se ao Conselho de Estado
63) Encaminha-se ao Conselho de Estado
64) Encaminha-se ao Conselho de Estado
65) Encaminha-se ao Conselho de Estado
66) Encaminha-se ao Conselho de Estado
67) Encaminha-se ao Conselho de Estado
68) Encaminha-se ao Conselho de Estado
69) Encaminha-se ao Conselho de Estado
70) Encaminha-se ao Conselho de Estado
71) Encaminha-se ao Conselho de Estado
72) Encaminha-se ao Conselho de Estado
73) Encaminha-se ao Conselho de Estado
74) Encaminha-se ao Conselho de Estado
75) Encaminha-se ao Conselho de Estado
76) Encaminha-se ao Conselho de Estado
77) Encaminha-se ao Conselho de Estado
78) Encaminha-se ao Conselho de Estado
79) Encaminha-se ao Conselho de Estado
80) Encaminha-se ao Conselho de Estado
81) Encaminha-se ao Conselho de Estado
82) Encaminha-se ao Conselho de Estado
83) Encaminha-se ao Conselho de Estado
84) Encaminha-se ao Conselho de Estado
85) Encaminha-se ao Conselho de Estado
86) Encaminha-se ao Conselho de Estado
87) Encaminha-se ao Conselho de Estado
88) Encaminha-se ao Conselho de Estado
89) Encaminha-se ao Conselho de Estado
90) Encaminha-se ao Conselho de Estado
91) Encaminha-se ao Conselho de Estado
92) Encaminha-se ao Conselho de Estado
93) Encaminha-se ao Conselho de Estado
94) Encaminha-se ao Conselho de Estado
95) Encaminha-se ao Conselho de Estado
96) Encaminha-se ao Conselho de Estado
97) Encaminha-se ao Conselho de Estado
98) Encaminha-se ao Conselho de Estado
99) Encaminha-se ao Conselho de Estado
100) Encaminha-se ao Conselho de Estado

PUBLICADO
Em 12 de 07 de 06
Lucautun

De acordo com o art. 183
Do R. Interno
com as Constituições, Justiça
e Redação
Em 12 de 07 de 06



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 123/2006

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 13 / 07 / 06 .

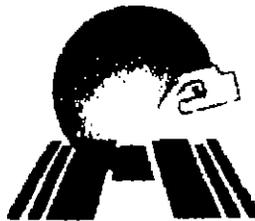
Dep. Francini Guedes
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas.
Fortaleza, 13 / 07 / 06

Procurador(a)

José Leite Jucá Filho
Procurador

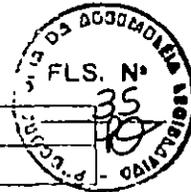
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ
A Cidadania em Destaque

Projeto de Indicação n.º	123/2006
Autoria:	DEPUTADO(A) FERNANDO HUGO



Ao(À) Dr(A) LUIZ ALVES MAIA, assessorado por
MARIA ANTONIETA DE LUCENA, para proceder análise e emitir parecer

Fortaleza, 01 de agosto de 2006

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



CARTÓRIO FACUNDO

SEGUNDO OFÍCIO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Ceará
Comarca de Eusébio



Carlos Facundo Filho

Ofical de Notas e Registros Públicos

CARLOS FACUNDO FILHO, NOTÁRIO E OFICIAL DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOA JURÍDICA E DEMAIS ANEXOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE EUSÉBIO, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL ETC.:

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada que revendo os livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Cartório a meu cargo, deles verifiquei estar protocolado e registrado em Microfilme no Livro "A" das Pessoas Jurídicas, sob o nr.000128, em data de 08/05/2003, a ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PEDRA - RAI0 DE SOL, bem como, o ESTATUTO, em data de 03/05/2003, sob o nr. 000129/PJ; ATA DE CORREÇÃO, em data de 18/07/2003, sob o nr. 000134/PJ; O ESTATUTO REFORMULADO, protocolado e registrado sob o nr. 000152, Livro "A" das Pessoas Jurídicas, em data de 31/03/2004, fundada em data de 22 de dezembro de 2002, de personalidade jurídica de direito privado, com sede á Rua Nova Itália, nr. 508, Bairro Pedras, no Municipio e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 05.781.599/0001-61. Certifico, nada mais constar, exceto o constante na presente certidão. O referido é verdade e dou fé. Eu, [assinatura], o Oficial Substituto.

Selo de Autenticidade

CARTÓRIO	04
Selo(s)	CERTIDÃO
VIAS	061310
Ato Notarial	RS
Ato Registral	RS 200
Fermoju	RS
ACM	RS 260
FERR	RS

Eusébio - Ce, 09 de agosto de 2.006.

[assinatura]

Antonio Alberto Oliveira da Silva.

Substituto



**PARÓQUIA SANT'ANA E SÃO JOAQUIM – EUSÉBIO –CE
ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA.**

ATESTADO

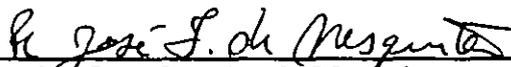
Na qualidade de Pároco da Paróquia de Sant'Ana e São Joaquim, situada na cidade de Eusébio – Ce, atesto para os devidos fins que as pessoas cujos nomes aqui declinados

- Francisca Valda Alves de Sousa
- Antônio Caetano da Silva
- João Bosco Ferreira
- Maria da Conceição Costa Colares
- Márcio Emídio Freire
- Antônio Célio Meneses Caetano
- Geniane Pereira
- Alexandra Martins
- Clemilda Nascimento Maia
- Gilvan Diógenes Cunha

São por mim conhecidas e gozam de irrefutável idoneidade moral, ílibada conduta no meio comunitário e social onde residem

Eusébio – Ceará, 08 de agosto de 2006

**PARÓQUIA SANT'ANA E SÃO JOAQUIM
EUSÉBIO – CE.
ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA**



**Pe. José Ferreira de Mesquita
Pároco**

Parecer n.º L0213/06
Projeto de Lei nº 123/2006
Autor: Deputado Fernando Hugo
Assunto: dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública a Associação Comunitária Moradores Da Pedra.

PARECER

I- HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade o Projeto de Lei n.º 0123/2006, de autoria do Excelentíssimo Deputado Fernando Hugo, que ***“Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores da Pedra.”***

Em sua justificativa o Nobre Parlamentar argumenta

“... A requerente tem como finalidade organizar os moradores da região a defender seus interesses e reivindicar seus direitos junto aos órgãos públicos...”

II-ASPECTOS LEGAIS:

1. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL

O Projeto de Lei em referência encontra esteio jurídico na Constituição Federal e na Constituição do Estado

Vejamos

Dispõe o Art 1º da presente propositura

“Art. 1º. É considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Moradores da Pedra, entidade civil

Parecer n.º L0213/06
Projeto de Lei n.º 123/2006
Autor: Deputado Fernando Hugo
Assunto: dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública a Associação Comunitária Moradores Da Pedra.

sem fins lucrativos, com sede na Rua Nova Itália n.º 508, Bairro Pedras no Município de Eusébio, Estado do Ceará. ”

O Texto nacional prevê a autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados, em seus arts 18 e 25, § 1º respectivamente, *ex vi*

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

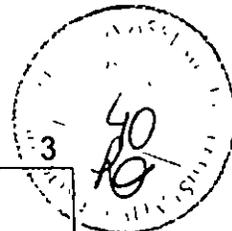
“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

A Carta Estadual do Ceará em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art 14, inciso I, o seguinte

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguinte princípios:

Parecer n.º L0213/06
Projeto de Lei nº 123/2006
Autor: Deputado Fernando Hugo
Assunto: dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública a Associação Comunitária Moradores Da Pedra.



I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

O Texto Cearense, ainda em seu art 60, inciso I, determina que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o Excelentíssimo Deputado Fernando Hugo, a apresentar a propositura na forma de "Projeto de Lei", *in verbis*

***"Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:
I - aos Deputados Estaduais;"***

Do ponto de vista técnico-jurídico, nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar Trata-se de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi conferida a partir de matéria remanescentes, não vedadas alhures Portanto, o autor não extrapolou os limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Cearense ou pela Constituição Federal

2. DA LEI ESTADUAL N.º 12.554 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

A Concessão de Título de Utilidade Pública a Instituições de Natureza Privada é disciplinada pela Lei Estadual n º 12 554 de 27 de dezembro de 1995

Estabelece o artigo 1º da Lei acima mencionada

"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei".

Parecer n.º L0213/06
Projeto de Lei nº 123/2006
Autor: Deputado Fernando Hugo
Assunto: dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública a Associação Comunitária Moradores Da Pedra.

Os documentos necessários para concessão de título de utilidade pública estadual estão elencados no art. 2º, alíneas, "a", "b", "c", "d", "e", §§§ 1º, 2º e 3º da lei acima mencionada

Constatamos que o projeto em foco vem acompanhado dos documentos exigidos pela lei reguladora da matéria em seu art. 2º para a concessão do Título de Utilidade Pública

Vejamos

I – Comprovante de personalidade jurídica, através de Certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme determina o art 2º, letra "a", (fls.36)

II – O atestado de funcionamento atualizado as fls. 06, fornecido pelo Presidente do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F C O S C , (art 2º, "b")

III- O Estatuto legalmente reconhecido, comprovando

- 1 não ser remunerado de qualquer forma os cargos de diretoria e conselho fiscal, (art 5º)
- 2 a não distribuição de lucros, bonificações e vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados, (art 5º)
- 3 que em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público, (art 27), ver fls.24/30;

IV – A associação anexou a proposição o relatório circunstanciado dos serviços prestados a coletividade (fls.11), acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa (fls.08) referente ao exercício de 2005, ainda que não tenham sido subvencionadas, (fls. 09/10) conforme o art 2º, letra "d",

V - A publicação dos relatórios e balancetes, acima mencionados, comprovada através de declaração firmada pelo Presidente e Conselheiros Fiscais com firmas reconhecidas de acordo com o art 2º, §2º, (fls. 07)

VI - Apresentou atestado de idoneidade moral e de ílibada conduta de seus dirigentes e conselho fiscal fornecido pelo Padre José Ferreira de Mesquita, Pároco da Igreja Sant'ana e São Joaquim no Município de Eusébio, como determina o art 2º, alínea "e" §3º da citada Lei (fls. 37)

Parecer n.º L0213/06
Projeto de Lei nº 123/2006
Autor: Deputado Fernando Hugo
Assunto: dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública a Associação Comunitária Moradores Da Pedra.

III- CONCLUSÃO

Ao analisarmos a propositura, observamos que a requerente acostou às fls 13, o Título de Utilidade Pública Municipal e juntou ao pedido todos os documentos para requerer o Título de UP Estadual, conforme manda a Lei Estadual n.º 12 554/95 que regulamenta a matéria.

Em face de todo o exposto, opinamos a Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela **admissibilidade** do Projeto de Lei n.º 123/06 por não haver nenhum desrespeito à Constituição Federal, à Constituição Estadual e estar em conformidade com a Lei Estadual n.º 12 554/95 que disciplina a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual

Ressalvando melhor entendimento, este é o nosso parecer

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em Fortaleza, 10 de agosto de 2006.



Dr. Luis Alves Maia
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por : *Maria Antonieta de Lucena*
Maria Antonieta de Lucena
OAB/CE nº 8.755



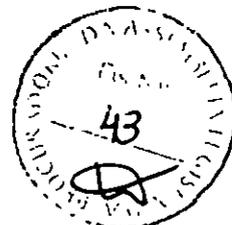
Projeto de Lei n.º	123/2006
Autoria:	DEPUTADO(A) SILVIO FROTA
Ementa:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PEDRA.

De acordo com o parecer

À consideração do Sr Procurador

Fortaleza, 11 de agosto de 2006

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

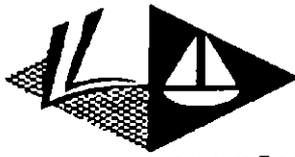


De Acordo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 11 de agosto de 2006.

José Leite Justo Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 123/2006

Designo Relator o Sr. Deputado João Jaime

Comissão de Justiça, em 17 **de** outubro **de** 2006

Presidente da CCJR

PARECER

C/ a Proposição FAVORÁVEL

RELATOR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 17 de outubro de 2006

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 17 de outubro de 2006

1º Secretário



A Cidadania em Destaque



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 123/06

Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores da Pedra.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores da Pedra, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Nova Itália, nº 508, Bairro Pedras, no Município de Eusébio, Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
17 outubro de 2006

PUTM

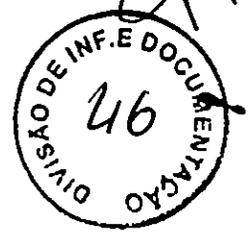
PRESIDENTE

RELATOR

123/06

Handwritten signature

LEI Nº 13.823, de 8.11.06



Sanciono. Publique-se como
Lei. EM: 8 / 11 / 06
Handwritten signature
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E TRÊS

Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores da Pedra.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores da Pedra, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Nova Itália, nº 508, Bairro Pedras, no Município de Eusébio, Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 outubro de 2006

<i>Handwritten signature</i>	DEP MARCOS CALS
<i>Handwritten signature</i>	PRESIDENTE
<i>Handwritten signature</i>	DEP IDEMAR CITÓ
<i>Handwritten signature</i>	1º VICE-PRESIDENTE
<i>Handwritten signature</i>	DEP DOMINGOS FILHO
<i>Handwritten signature</i>	2º VICE-PRESIDENTE
<i>Handwritten signature</i>	DEP GONY ARRUDA
<i>Handwritten signature</i>	1º SECRETÁRIO
<i>Handwritten signature</i>	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
<i>Handwritten signature</i>	2º SECRETÁRIO
<i>Handwritten signature</i>	DEP FERNANDO HUGO
<i>Handwritten signature</i>	3º SECRETÁRIO
<i>Handwritten signature</i>	DEP GILBERTO RODRIGUES
<i>Handwritten signature</i>	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 93 DE 17/10/66
S. Moraes

LEI N° 13 823 de 8/11/06
PUBLICADA EM 16/11/06
Quaraca

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 12/12/06
Quaraca